



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP

OFÍCIO nº 155/2023

Santo Antônio de Posse, 15 de agosto de 2023.

A/C

Secretaria da Fazenda

Sra. Pregoeira,

REF: Resposta aos esclarecimentos – Divergência entre o Edital e Anexos - Orientação pela suspensão do certame

Diante do pedido de esclarecimento realizado pela sociedade empresária KCC COMERCIAL EIRELI – ME, o qual questiona o Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 070/2023, cujo objeto trata do Registro de Preços, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ABRANGENDO AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP, de acordo com o ANEXO II – Memorial Descritivo e demais condições estabelecidas neste edital, sob o ponto de vista jurídico-formal temos a informar que:

1. Quanto a qualificação Técnica:

Em análise comparativa entre o estabelecido em Edital (item 9.4 do Edital) e o Termo de Referência, denota-se clara divergência entre os referidos documentos.

Sobre a qualificação técnica, há se destacar que a Corte de Contas assim se posicionou sobre o tema:

Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Responsável técnico. Declaração. É irregular a exigência, como requisito de habilitação, de declaração de pessoal técnico especializado de que participará dos serviços objeto da licitação (art. 30, §§ 1º, inciso I, e 10, da Lei 8.666/1993). Acórdão 150/2023 Plenário (Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)(destaquei)

Por sua vez, o Termo de Referência assim solicita:

EXIGÊNCIAS NO PROCESSO LICITATÓRIO:

Apresentação do registro ou da inscrição da empresa participante da licitação, junto à entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP

Apresentação de Atestado ou Certidão de Capacidade Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado no CREA;

Comprovação que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita através da apresentação de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

O licitante deverá comprovar a execução de objeto semelhante, sendo que esta documentação deverá ser apresentada pelas concorrentes, sendo exigidos, obrigatoriamente, os seguintes itens mínimos:

- 1) Pintura - área mínima de 1.225 m² (50% da somatória dos itens 14.4 a 14.10)
- 2) Alvenaria - área mínima de 15 m² (50% do item 3.9)
- 3) Aço - Armadura em tela soldada de aço- área mínima de 50,0 kg (50% do item 3.12)
- 4) Gesso - área mínima de 20,0 m² (50% da somatória dos itens 4.4 e 4.5)
- 5) Chapisco e esboço - área mínima de 200,00 m² (50% da somatória dos itens 6.3 e 6.4)
- 6) Elétrica - Manutenção, substituição ou instalação de sistema elétrico- mínimo de 16 unidades (50% da somatória dos itens 13.1 a 13.4)

Ora, ocorre que o Termo de Referência é uma clara afronta a decisão de Corte de Contas TCU nº 150/2023, assim como restrição a competitividade!!!

Nesse sentido, pelo controle da legalidade do ato, sob o ponto de vista jurídico formal, oriento pela imediata suspensão do certame.

2. Quanto a vistoria técnica:

Inicialmente, causa estranheza o pedido de vistoria técnica para uma contratação por ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, os quais possuem quantidades e características ESTIMADAS por essa Municipalidade.

Em complemento, o TCE SP já providenciou auditoria em nossas licitações, nos moldes do PROCESSO TC nº 16057.989.21-2 e TC nº. 16155.989.21-3 já DETERMINOU E NOS ESCLARECEU que a realização de visita técnica no local é FACULTATIVA, sob pena de ilegalidade e restrição a competitividade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP

Assim, sob o ponto de vista jurídico-formal, oriento novamente pela suspensão do certame e exclusão do ato.

3. Quanto a qualificação econômica financeira:

Novamente se constata clara divergência entre os termos do Edital e os termos Anexos ao Edital, sendo certo que o objeto aqui licitado se trata de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

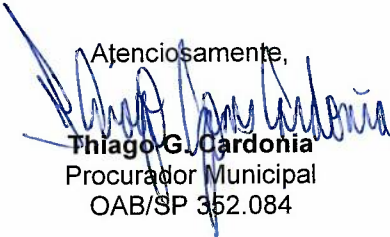
Por oportuno, os índices estabelecidos no Termo de Referência (ex. grau de endividamento menor ou igual a 0,50) podem sim representar ofensa a competitividade.

Assim, oriento a permanecer somente com os requisitos de habilitação estabelecidos em Edital.

Diante de tais questionamentos, encaminho o presente a V.Sa. para ciência e recomendação de imediata SUSPENSÃO DO CERTAME e encaminhamento dos autos para ciência da unidade de origem. Cumpre esclarecer que o Termo de Referência apresentado em sua originalidade possui itens que são claramente divergentes ao entendimento do TCE SP e os princípios que regem as licitações públicas, especialmente restrição a competitividade e representa clara ilegalidade (ofensa ao art. 3º da lei 8.666/93).

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Thiago G. Cardoia
Procurador Municipal
OAB/SP 352.084